



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 125/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.736 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 32.800,00 (Trinta e dois mil e oitocentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002.DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.024. Manter as Escolas Municipais - Fundeb	
3.1.90.11.00.00.1101.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –	13.000,00
PESSOAL CIVIL	
2.030. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.1.90.11.00.00.1103.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –	19.800,00
PESSOAL CIVIL	

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
001.GABINETEDA EDUCAÇÃO	
2.021. Manter os Gabinete de Educação e cultura	
3.1.90.13.00.00.1103.OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.900,00
3.1.90.94.00.00.1103.INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	17.900,00
2.029. Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb	
3.1.90.11.00.00.1101.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	3.000,00
CIVIL	
3.1.90.94.00.00.1101.INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
3.1.91.13.00.00.1101.OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descrito abaixo as metas discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – Apoio Administrativo		19.800,00
0004 – Ensino Fundamental	13.000,00	
0005 – Educação Infantil	19.800,00	13.000,00

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.533 de 21 de julho de 2014, nas ações descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.021. Manter os Gabinete de Educação e cultura		19.800,00
2.024. Manter as Escolas Municipais - Fundeb	13.000,00	
2.029. Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb		13.000,00
2.030. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	19.800,00	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL